



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 269/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre cracolândia. Indicação do órgão competente para resposta. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 269/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria do Desenvolvimento Social, número SIC em epígrafe, para informações sobre cracolândias.
- II - Em resposta e em recurso, o ente informou que não possui os dados, sendo necessário enviar os questionamentos à Prefeitura do Município de São Paulo. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III, da LAI, tendo o ente indicado a Prefeitura de São Paulo como órgão competente para ofertar a resposta em razão da inexistência dos dados solicitado na Pasta.
- IV - Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE
SECRETARIA DE GOVERNO



presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).

- V - Ante o exposto, tendo o ente atendido ao pedido inicial, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VI - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de agosto de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

